Valor: R$ 11.244,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ALVORADA DO NORTE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: LORENA LEITE MARTINS - Data: 25/11/2026 10:38:31

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Alvorada do Norte

Processo n.: 0051917-27.2017.8.09.0005

DECISÃO

1. Não obstante as razões recursais de mov. 70, apresentadas pela parte exequente, ora agravante, em juízo de retratação, **mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.**

2. Passo à análise da petição de mov. 72.

A OAB – Seção Goiás requereu seu ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*, com fundamento no artigo 138 do CPC e no artigo 49 do EOAB, sob o argumento de defesa das prerrogativas profissionais do advogado assistido.

Nos termos do artigo 138 do CPC, a admissão de *amicus curiae* constitui faculdade do magistrado, a ser exercida quando verificada a relevância da matéria, a especificidade do tema ou a repercussão social da controvérsia.

No caso em análise, verifica-se que a pretensão deduzida guarda pertinência com a defesa institucional das prerrogativas da advocacia, matéria que, em tese, apresenta relevância jurídica e potencial repercussão.

Ademais, o referido artigo 49 confere legitimidade à OAB para atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa das disposições legais e das prerrogativas profissionais, o que reforça a representatividade adequada da entidade.

Todavia, cumpre ressaltar que a atuação do *amicus curiae* possui natureza eminentemente colaborativa, não se equiparando às partes processuais, razão pela qual sua intervenção não tem o condão de alterar a marcha processual nem de reabrir fases já superadas.

No caso concreto, já houve prolação da decisão de mov. 67, com notícia de interposição de recurso pela parte interessada no mov. 70, circunstância que impõe a limitação da atuação do terceiro interveniente no estado em que o processo se encontra.

Vale dizer, a sua atuação deverá observar os limites legais da intervenção, recebendo o processo no estado em que se encontra, sem prejuízo dos atos já praticados e sem efeito suspensivo sobre o andamento processual.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 138 do CPC e no artigo 49 do EOAB, **defiro o pedido de ingresso da OAB – Seção Goiás como *amicus curiae*.**

3. A Serventia deverá:

3.1. Habilitar a OAB – Seção Goiás como *amicus curiae;*

3.2. Certificar se houve o julgamento do agravo interposto ou, ao menos, concessão de feito suspensivo ao recurso.

4. Após, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Alvorada do Norte, data no sistema.

Nelson Garcia Pereira Junior
Juiz de Direito

Valor: R$ 11.244,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ALVORADA DO NORTE - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: LORENA LEITE MARTINS - Data: 25/11/2026 10:38:31